



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

TERMO DE JUSTIFICATIVA

2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Solicitação: 2º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

Dados contratuais: Contrato N° 638/2021, Processo Licitatório N° 111/2021, Pregão Eletrônico N° 050/2021.

Contratantes: Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e Higicler Distribuidora Ltda - Me,

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo referente ao contrato **638/2021** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO 111/2021** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2021** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**, e **HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, VINCULADA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato n° 638/2021 em 20/10/2022 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, higienização e lavanderia hospitalar, vinculada a contratação de contrato de comodato de equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato n° 638/2021, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais, entregando nos prazos estabelecidos, de modo a contribuir para o bom andamento das atividades nos hospitais de nosso município.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que serão mantidas as mesmas condições acordadas, o que é vantajoso para a municipalidade em congelar os valores dos serviços já estipulados, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade no fornecimento dos materiais e equipamentos objetos do contrato é plenamente possível diante da previsão contratual, representando respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vem sendo fornecidos de modo regular, vez que a empresa tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato Nº 638/2021.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato 638/2021 até a data de **20/10/2024**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
CNPJ:11.190.128/0001-81

vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para adituação do mesmo faz parte do poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a adituação de prazo do contrato em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECCÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 2º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

CNPJ:11.190.128/0001-81

publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 638/2021 por mais 12 (doze) meses.**

É a justificativa

Redenção-PA, 13 de setembro de 2023.

ÁGUEDA CLEIDE DE SOUSA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 085/2022